



# PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)

E-mail: [gabinete@barra.ba.gov.br](mailto:gabinete@barra.ba.gov.br)

PUBLICADO

EM: 18/05/2018

LEI MUNICIPAL Nº 009 DE 18 DE MAIO DE 2018

Jane Samir de Brito  
Assessora Especial do Prefeito  
Port. Nº 343/2017

“Dispõe sobre o Programa de Estágio obrigatório e não obrigatório de estudantes de Ensino Médio, Técnico e Educação Superior, no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Barra, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas normas e critérios para planejamento, acompanhamento e execução do Programa de Estágio nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Barra, para estudantes matriculados e com frequência regular em instituições de ensino nos cursos de:

I - nível Médio;

II - nível Técnico;

III - nível Superior.

§ 1º Não se considera estágio a atividade voluntária exercida no âmbito municipal.

§2º Os Órgãos e Entidades da Administração Indireta não poderão realizar contratações de estágio desobedecendo às normas instituídas nesta Lei.

§3º Fica facultada a celebração de contratos ou termos de colaboração entre instituições e pessoas jurídicas de direito privado interessadas em atuar como Agentes de Integração de Estágio para estudantes, conforme previsão do art. 5º da Lei nº. 11.788/08.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)

E-mail: [gabinete@barra.ba.gov.br](mailto:gabinete@barra.ba.gov.br)

**Art. 2º.** O Programa de Estágio nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Barra compreende o estágio educativo supervisionado e tem os seguintes objetivos:

I - contribuir efetivamente para a inserção do estudante no mundo do trabalho;

II - possibilitar o acesso ao estágio a um maior número de estudantes, despertando neles o interesse pelas carreiras públicas;

III - propiciar aos estudantes adequada complementação da formação escolar e o desenvolvimento de suas habilidades, favorecendo o futuro exercício das atividades das respectivas profissões;

IV - promover a participação do setor público no processo de aprimoramento do ensino.

**Art.3º.** O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme a determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno encontra-se matriculado e frequente, e, em qualquer uma dessas hipóteses, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para a aprovação e obtenção de diploma, e somente será realizado sem ônus para o Município, sendo sua concessão dependente da conveniência administrativa, do interesse público e da existência de vagas.

§2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do estudante, e sua concessão é dependente da conveniência administrativa, do interesse público, da existência de vagas e de previsão orçamentária para a sua realização.

§ 3º Para a concessão do estágio será formalizada relação com instituição de ensino ou serviços de agentes de integração, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)

E-mail: [gabinete@barra.ba.gov.br](mailto:gabinete@barra.ba.gov.br)

**Art.4º.** O estágio individual será formalizado mediante assinatura de Termo de Compromisso de Estágio, que conterà necessariamente as obrigações do estagiário e da Administração, bem como as normas disciplinares de trabalho com base nas estabelecidas para os servidores dos Órgãos e Entidades onde se realiza o estágio, especialmente as destinadas ao resguardo do sigilo e da veiculação de informações a que tenha acesso o estagiário.

**Art. 5º.** Para admissão de estagiários no âmbito da Administração Direta e Indireta será necessária a formalização de Termo de Compromisso de Estágio entre o Órgão ou a Entidade contratante, a Instituição de Ensino e o Estagiário, ou com instituições especializadas, credenciadas como agentes de integração do sistema de ensino e setores de produção.

**Art. 6º.** O estágio não gera, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com os Órgãos e Entidades da Administração Municipal, Direta e Indireta.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso de Estágio a ser celebrado quando da admissão do estagiário terá, obrigatoriamente, a interveniência das instituições de que trata o Art. 5º e mencionará o instrumento.

**Art.7º.** Caberá ao Órgão/Entidade indicar servidor público de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do estagiário para supervisão de estágio, competindo-lhe:

I - acompanhar efetivamente o estagiário nas atividades desempenhadas, visando ao desenvolvimento das competências da área de formação do estagiário;

II - acompanhar, periodicamente, o desenvolvimento dos estágios e comunicar qualquer irregularidade ao Representante de Estágio que, por sua vez, comunicará ao órgão ou entidade responsável pela gestão de estágio;

III - garantir que os estagiários desempenhem atividades vinculadas ao currículo de seu curso.

IV - propiciar o acompanhamento do estágio pela instituição de ensino do estagiário sempre que houver interesse e possibilidade por parte das mesmas;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)

E-mail: [gabinete@barra.ba.gov.br](mailto:gabinete@barra.ba.gov.br)

V - orientar os estagiários, quanto ao fiel cumprimento das normas do setor que estiver em atividade, bem como as normas disciplinares de trabalho com base nas estabelecidas para os servidores dos Órgãos e Entidades onde se realiza o estágio;

VI - prestar os esclarecimentos necessários, sempre que solicitado, resolvendo intercorrências que estiverem ao seu alcance;

VII - observar o prazo de vigência do Termo de Compromisso dos estágios sob sua supervisão, não permitindo, inclusive, a permanência do estagiário no setor, após o seu término;

VIII - manter controle sobre o registro das horas efetivamente trabalhadas;

**Art. 8º.** A duração do estágio não obrigatório obedecerá ao limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único - Para estudantes de ensino médio e técnico a renovação do contrato obedecerá ao período letivo e para os estudantes de graduação a renovação do contrato poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses.

**Art. 9º.** Os estágios deverão ser cumpridos no horário de funcionamento do Órgão/Entidade de lotação do estudante, sem prejuízo do cumprimento do horário escolar, obedecendo as seguintes jornadas de atividades:

I - 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudante de ensino médio, técnico e nível superior;

II - 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudante de ensino superior e tecnólogo.

§1º Para a jornada de atividade de 6 (seis) horas, o estagiário terá direito a um intervalo de 15 minutos para repouso ou alimentação.

§ 2º O período de intervalo não é computado na jornada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)

E-mail: [gabinete@barra.ba.gov.br](mailto:gabinete@barra.ba.gov.br)

**Art. 10.** No estágio não obrigatório, a Bolsa de Complementação Educacional corresponderá aos valores constantes do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. O reajuste dos valores ocorrerá sempre que forem reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais vinculados ao Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas, em índice que não exceda o percentual deste reajuste e mediante proposição da área responsável pela política de gestão de pessoas.

**Art. 11.** As despesas com Bolsa de Complementação Educacional, devida aos estagiários são de responsabilidade do Órgão ou Entidade no qual o estudante encontra-se lotado.

§ 1º O pagamento da Bolsa de Complementação Educacional será suspenso a contar da data de desligamento do estagiário qualquer que seja o motivo.

§ 2º Será descontado da Bolsa de Complementação Educacional a quantia proporcional às ausências não justificadas, entradas tardias e saídas antecipadas do estagiário.

**Art. 12.** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa de complementação educacional, devendo a comunicação do recesso, ou de seu acúmulo, ser realizada por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§3º É vedada a conversão do recesso em pecúnia.

**Art. 13.** Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)

E-mail: [gabinete@barra.ba.gov.br](mailto:gabinete@barra.ba.gov.br)

**Art. 14.** O número de Bolsas de Complementação Educacional obedecerá aos limites constantes do Anexo Único.

**Art. 15.** Ocorrerá o desligamento do estagiário:

I - automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio, previsto no Termo de Compromisso;

II - por conclusão do curso ou interrupção do curso na Instituição de Ensino;

III - por ofício, no interesse e por conveniência da Administração;

IV - por justa causa, quando descumpridas ou infringidas, pelo estagiário, quaisquer das cláusulas do Termo de Compromisso;

V - pelo não comparecimento ao estágio, sem causa justificada, durante 04 (quatro) dias consecutivos ou 08 (oito) dias intercalados, em um mês ou por 30 (trinta) dias intercalados, durante o período de 12 (doze) meses;

VI - a pedido do estagiário;

VII - quando o estagiário deixar de apresentar na prorrogação de estágio o comprovante de matrícula do respectivo curso;

VIII - por falta de aproveitamento e/ou rendimento insatisfatório do estagiário mediante avaliação realizada pelo Órgão/Entidade onde o estagiário encontra se lotado;

IX - quando identificados desvios de finalidade no cumprimento dos objetivos da proposta de estágio;

X - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

**Art. 16.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, mediante decreto.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)

E-mail: [gabinete@barra.ba.gov.br](mailto:gabinete@barra.ba.gov.br)

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA,  
Estado da Bahia, em 08 de junho de 2018.

**DEONÍSIO FERREIRA DE ASSIS**  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)

E-mail: [gabinete@barra.ba.gov.br](mailto:gabinete@barra.ba.gov.br)

## **ANEXO ÚNICO**

### **TABELA DE VAGAS E VALORES DA BOLSA DE**

### **COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

<b>ESTUDANTES MATRICULADOS EM</b>	<b>JORNADA</b>	<b>LIMITE DE VAGAS</b>	<b>VALOR DA BOLSA</b>
ENSINO MÉDIO OU TÉCNICO	4H	0	R\$
ENSINO SUPERIOR	4H	0	R\$
ENSINO SUPERIOR	6H	0	R\$
ENSINO SUPERIOR - GRADUAÇÃO REDE	4H	0	R\$